

**MUNICÍPIO DE MANTEIGAS****Regulamento n.º 784-A/2021**

Sumário: Regulamento de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento — 2.ª alteração (republicação).

Regulamento de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento — 2.ª alteração

(Republicação)

Nota justificativa

Verificou-se, face à situação epidemiológica vivida em Portugal nos últimos meses, não ser possível enquadrar legalmente a prestação de ajuda financeira às empresas no âmbito de situações excecionais, que ponham em causa o desiderato do Regulamento, daí a necessidade da sua alteração, no sentido de alargar o seu âmbito de aplicação a situações excecionais, provocadas por motivo de força maior, designadamente situações de emergência de saúde pública, como epidemias, pandemias ou desastres naturais.

Assim sendo, os apoios previstos no artigo 2.º, estendem-se às empresas privadas, previstas no artigo 1.º, em situações excecionais, provocadas por motivos de força maior, designadamente, situações de emergência de saúde pública, como epidemia, pandemia ou desastres naturais.

Tendo em conta que os municípios dispõem de atribuições no domínio de promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea *m*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro para a execução das referidas atribuições, conferem-se aos órgãos municipais as competências previstas no artigo 33.º, n.º 1, alíneas *o*), *u*) e *ff*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que as câmaras municipais dispõem de competência para apoiar a fixação de empresas, o emprego e o investimento nos respetivos concelhos.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo, doravante CPA), os projetos de regulamentos (e por maioria de razão, as suas alterações) devem evidenciar, na respetiva nota justificativa, uma ponderação de custos e benefícios das medidas a implementar. Esta ponderação não exige uma quantificação exata dos custos e pode ser feita pela análise dos diversos interesses em presença. Ainda assim, cumpre referir que a implementação da alteração do presente instrumento regulamentar se traduzirá numa despesa direta, relativa ao apoio a todas as empresas em períodos de calamidade e emergência nacional. Quanto aos benefícios esperados, estimam-se superiores aos custos implicados pois é expectável que com o apoio que se pretende efetivar se contribua para a melhoria do tecido económico em situações excecionais e com esse desiderato se obtenham benefícios diretos com o incremento da qualidade de vida dos munícipes.

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências previstas nas alíneas *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a Câmara Municipal submeteu a consulta pública e a posterior aprovação da Assembleia Municipal, de 11/08/2021, a 2.ª alteração do Regulamento de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento, que aqui se republica.

Artigo 1.º**Âmbito de aplicação**

1 — O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua localização no Concelho de Manteigas.

2 — Poderão ser apoiados os investimentos de carácter industrial, comercial, agrícola e serviços, designadamente nas áreas agroalimentar, hoteleira, animação turística, têxtil, calçado, madeiras, energias renováveis, de aproveitamento de outros recursos endógenos e outros não

nocivos do ponto de vista paisagístico ou ambiental, tendo em conta a inclusão do concelho na Rede Natura 2000 e no Parque Natural da Serra da Estrela, que sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável, criem novos postos de trabalho e, principalmente, que sejam inovadores e incorporem novas tecnologias.

Artigo 2.º

Concessão de apoios

1 — Os apoios a conceder poderão revestir várias formas, nomeadamente a cedência de terrenos em áreas adaptadas ao investimento em causa, a realização de obras de infraestruturas, a cedência de edifícios ou equipamentos, a isenção de taxas ou apoio financeiro direto e a agilização da apreciação dos processos de licenciamento industrial e comercial.

2 — O valor do apoio deve ser proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados e ao impacto do investimento na economia local.

3 — Anualmente deve ser inscrito no Plano Plurianual de Atividades e Orçamento a dotação considerada objetivamente razoável para a concretização dos objetivos do Regulamento, que pode eventualmente ser reforçada no decorrer do exercício se houver disponibilidades financeiras do município para o efeito.

4 — A concretização dos apoios previstos no presente Regulamento será deliberada pela Câmara Municipal em face do requerimento fundamentado dos investidores.

5 — A definição dos procedimentos a adotar na seleção dos apoios a conceder é genericamente definida no anexo n.º 1, sem prejuízo da regulamentação especial que se revele necessária à implementação das medidas ora previstas.

Artigo 3.º

Apoios de natureza excecional em períodos de calamidade e emergência

1 — Em períodos de calamidade e emergência nacional, decretados pelos organismos competentes, de natureza similar aos que vigoram desde março de 2020, poderá a Câmara Municipal atribuir apoios financeiros não reembolsáveis a empresários ou empresas.

1.1 — O montante global dos apoios não pode ultrapassar o valor previsto no orçamento municipal (trezentos mil euros no orçamento de 2021);

1.2 — Na eventualidade de o somatório das candidaturas aprovadas ultrapassar o valor previsto em orçamento, todos os reembolsos sofrerão uma redução percentual igual até se atingir o valor orçamentado.

2 — Os apoios financeiros destinam-se a empresários ou empresas, designadamente as que desenvolvem a sua atividade nas áreas do alojamento, da restauração e bebidas, comércio, serviços e indústria, que tiveram de cessar a atividade ou viram a sua atividade restringida ou condicionada por imposição legal no âmbito do Estado de Emergência e que apresentam redução de receita superior a 20 % em relação ao ano anterior.

3 — Às candidaturas previstas no presente artigo não são aplicáveis os procedimentos contemplados nos Anexos 1 e 2.

4 — Para efeitos dos apoios só serão elegíveis as candidaturas de empresários em nome individual, microempresas e pequenas e médias empresas com sede social em Manteigas há pelo menos dois anos.

5 — As candidaturas a submeter à Câmara Municipal deverão ser instruídas com os seguintes documentos comprovativos:

5.1 — NIF (pessoa singular ou pessoa coletiva);

5.2 — Comprovativo do domicílio fiscal e Sede no Concelho de Manteigas há pelo menos dois anos;

5.3 — Informação Empresarial Simplificada (IES) do final dos dois anos anteriores à candidatura;

5.4 — Comprovativo do estatuto da empresa (ENI, Microempresa ou PME);



5.5 — Comprovativo do número de postos de trabalho existentes no final do ano anterior à candidatura;

5.6 — Declaração sob compromisso de honra de manutenção da atividade e dos postos de trabalho existentes no final do ano anterior à candidatura por um período mínimo de três anos.

6 — As candidaturas deverão ser submetidas *on line* através de formulário disponibilizado no sítio do Município, bem como todos os documentos de suporte, a partir da entrada em vigor da presente alteração regulamentar e durante os 30 dias úteis seguintes;

6.1 — Poderão ser reabertas candidaturas caso se mantenham as situações de calamidade ou emergência e haja orçamento disponível, por deliberação da Câmara Municipal.

7 — Os apoios financeiros a ser atribuídos serão de mil euros por cada posto de trabalho existente no final do ano anterior à candidatura com o limite de dez mil euros por candidatura;

7.1 — Estes valores poderão ser objeto de redução nos termos do ponto 1.1 e 1.2 do presente artigo.

8 — As candidaturas serão apresentadas dentro do prazo de 30 dias, com início e fim a definir e publicado na página oficial da Câmara Municipal de Manteigas.

9 — O reembolso das candidaturas aprovadas será feito em dois momentos:

9.1 — 50 % até 30 dias seguidos após aprovação das candidaturas;

9.2 — 50 % decorridos dois meses após o reembolso inicial.

10 — Se for verificado qualquer incumprimento por parte do candidato ou irregularidade na candidatura, será devida a reposição total dos valores reembolsados e a impossibilidade de apresentação de candidaturas nos três anos seguintes.

Artigo 4.º

Dúvidas e omissões

A Câmara Municipal deliberará sobre a resolução de dúvidas e omissões do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação da sua versão definitiva.

ANEXO 1

Definição dos procedimentos gerais a adotar na seleção dos apoios a conceder

1 — Condições Gerais de Acesso:

1.1 — Só podem ter acesso ao Regulamento, as empresas legalmente constituídas e em atividade, que tenham regularizadas as suas obrigações fiscais, que não estejam em dívida para com o Município de Manteigas, nem com a Segurança Social e que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

1.2 — Podem ainda ser candidatos ao Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

2 — Formalização do pedido:

2.1 — Os interessados devem formalizar o pedido de apoio ao Regulamento, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, explicitando os objetivos e juntando, designadamente os seguintes documentos:

a) Memória descritiva do projeto de investimento, referindo nomeadamente a área de construção as matérias-primas a utilizar e o processo produtivo, caracterizando a finalidade económica pretendida;



- b) Estimativa do montante do investimento;
- c) Previsão do número de postos de trabalho a criar, sua caracterização e qualificação;
- d) Demonstração sumária de viabilidade económico-financeira;
- e) Faseamento e calendarização do investimento a realizar;
- f) Caracterização do sistema de efluentes e resíduos;
- g) Documentos de habilitação exigidos nas condições de acesso;
- h) Declaração referindo o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento;
- i) Identificação e fundamentação do tipo de apoio pretendido da autarquia e informação sobre outros apoios obtidos para o investimento e respetivos montantes.

2.2 — Os pedidos de apoio podem ser formulados a todo o tempo.

3 — Seleção das candidaturas:

3.1 — Os pedidos de apoio que reúnam as condições formais e de acesso, que se enquadrem nas áreas estratégicas definidas no Regulamento e verifiquem todas as demais condições exigidas, serão selecionados de harmonia com os seguintes critérios de prioridade e consequente pontuação obtida aplicando os coeficientes de valorização do quadro anexo 2 ao presente Regulamento:

- a) Número de postos de trabalho a criar ou a manter;
- b) Volume do investimento financeiro;
- c) Impacto no desenvolvimento local;
- d) Incorporação de novas tecnologias;
- e) Diversificação das áreas de atividade e de emprego a criar;
- f) Localização no Concelho de Manteigas da sede social;
- g) Transferência de estabelecimentos existentes, cuja anterior localização tenha impacto negativo no ordenamento do Concelho.

3.2 — A integração dos objetivos previstos no número anterior, selecionará não só as candidaturas de harmonia com as prioridades definidas, bem como adequará proporcionalmente o esforço financeiro a conceder, às necessidades efetivas do apoio pretendido.

3.3 — Apenas serão aprovados os investimentos que reúnam pontuação superior a 40 pontos.

4 — Decisão

4.1 — Instruído o processo compete à Câmara Municipal a deliberação final.

4.2 — A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis no caso de incumprimento.

4.3 — O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de incentivos, onde se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, bem como todas as cláusulas penais.

4.4 — No caso de cedência de terrenos ou construções deverá ser fixada uma cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos.

5 — Obrigações dos beneficiários dos incentivos:

5.1 — Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Manter afeto à respetiva atividade o investimento ou incentivo disponibilizado;
- b) Manter a localização geográfica definida na candidatura por um período mínimo a estabelecer no contrato de concessão de incentivos, nunca inferior a cinco anos a contar da data da celebração desse contrato;
- c) Entregar, nos prazos contratualmente estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização.



ANEXO 2

Regulamento de Programa de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento

Quadro de Pontuação

| Dimensões | Descrição | Pontos | Classificação |
|---|---|---|---------------|
| 1 — Número de trabalhadores | 1 a 4 trabalhadores | 5 pontos | |
| | 5 a 9 trabalhadores | 10 pontos | |
| | 10 a 20 trabalhadores | 15 pontos | |
| | Mais de 20 trabalhadores | 25 pontos | |
| 2 — Valor do investimento | Por cada €30.000 | 2 pontos, com máximo de 20 pontos | |
| | | | |
| 3 — Tipo de investimento | Construção apenas de armazém | 2 pontos | |
| | Comércio/Serviços/Oficinas | 6 pontos | |
| | Indústria | 10 pontos | |
| | Restauração | 12 pontos | |
| | Energias renováveis | 14 pontos | |
| | Animação turística | 14 pontos | |
| | Turismo de alojamento | 17 pontos | |
| | Novas tecnologias | 17 pontos | |
| 4 — Incorporação de novas tecnologias | Outros não especificados | 8 pontos | |
| | Poucas | 2 pontos | |
| | Algumas | 6 pontos | |
| 5 — Tipo de atividade | Muitas | 10 pontos | |
| | Atividade já existente no Concelho | 5 pontos | |
| | Atividade não existente no Concelho | 10 pontos | |
| 6 — Sede Social | Estabelecimento com sede fora do concelho. | 5 pontos | |
| | Estabelecimento com sede no Concelho | 10 pontos | |
| | | | |
| 7 — Transferência de estabelecimentos com impacto no ordenamento do Concelho. | Pouco impacto | 2 pontos | |
| | Razoável impacto | 5 pontos | |
| | Grande impacto | 8 pontos | |

12 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalho*.

314496622